

## ESTATUTO DA COOPERATIVA ENERGÉTICA COCAL – COOPERCOCAL

*Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/02/2019.*

### Capítulo I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FORO E EXERCÍCIO SOCIAL

**Art.1º** A **COOPERATIVA ENERGÉTICA COCAL - COOPERCOCAL**, fundada em 02/03/1964, regida pelas disposições estatutárias e legislação vigente.

**I** - Sede Administrativa na Av. Dr. Polydoro Santiago, nº 555, Bairro Centro, CEP 88845-000, Município de Cocal do Sul, Estado de Santa Catarina;

**II** - Prazo de duração é indeterminado;

**III** - Foro da Comarca de Urussanga, Estado de Santa Catarina;

**IV** - Exercício social idêntico ao ano civil;

**V** - Nome de fantasia: **COOPERCOCAL**.

**a)** Doravante utilizará nas cláusulas estatutárias o nome de fantasia do inciso V deste artigo quando tratar da COOPERATIVA ENERGÉTICA COCAL.

### Capítulo II

#### DA NATUREZA JURÍDICA, ÁREA DE ATUAÇÃO E FINALIDADE

**Art.2º** A presente união de pessoas para fim não econômico constitui sociedade cooperativa de natureza civil, singular de consumo por quotas de participação para na prática do ato cooperativo operar essencialmente em regime de rateio de custos, sem objetivo de lucro.

**Art.3º** Para efeito de admissão de associados à área de ação abrange os Municípios de Cocal do Sul, Urussanga, Morro da Fumaça, Criciúma, Orleans, Siderópolis, Lauro Müller, Pedras Grandes e Treviso, todos no Estado de Santa Catarina.

**Art.4º** Em regime de excepcionalidade, atendendo aos dispositivos legais poderá também praticar ato não cooperativo.

**Parágrafo Único** - Considera para prática de ato não cooperativo a distribuição de energia elétrica a público indistinto não associado.

### Capítulo III

#### DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Art.5º** A COOPERCOCAL tem por objetivo a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica aos seus associados, na forma da lei e como atividades necessárias ao desenvolvimento do seu objeto social deverá a cooperativa realizar:

*Adilson Bervet  
Furbato de Bito*

*Ademar Ceron*  
*Adilson Bervet*  
*Furbato de Bito*  
*Ademar Ceron*  
*Adilson Bervet*  
*Furbato de Bito*

Dante Martins

**Parágrafo Primeiro** - Construção, manutenção e operação das linhas e redes de distribuição de sua propriedade ou de terceiros;

**Parágrafo Segundo** - As atividades necessárias e relacionadas à geração de energia elétrica em usinas próprias;

**Parágrafo Terceiro** - Aquisição de energia elétrica para distribuição à associados ou não associados;

**Parágrafo Quarto** - Operação de subestações e equipamentos de rebaixamento de energia elétrica a tensões adequadas à distribuição:

**I** - Os serviços destinados à consecução dos objetivos da COOPERCOAL serão prestados diretamente com quadros próprios ou através de contratos com outras empresas especializadas, respeitando a legislação em vigor;

**II** - A COOPERCOAL promoverá permanentemente a educação cooperativista do seu quadro social mantendo-se em harmonia com a doutrina e os princípios do cooperativismo;

**III** - Como outros atos integrantes de seus objetivos, poderá a COOPERCOAL:

**a)** Financiar com recursos próprios a instalação de redes, linhas e ramais, até o limite estabelecido neste estatuto;

**b)** Atuar em outros setores da economia, como aluguel, compartilhamento e arrendamento de seus ativos, em complemento aos demais objetivos e nas atividades deles decorrentes, visando consolidar e ampliar o patrimônio;

**c)** Estabelecer intercâmbios, convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de importação ou exportação de equipamentos, bens e serviços, com o fim de elevar a competitividade da COOPERCOAL;

**d)** Filiar-se a federações, centrais de prestação de serviços, a nível regional, estadual e/ou nacional, preservada a sua individualidade e seu poder de decisão;

**e)** Participar de forma integral ou parcial em empresas não cooperativas no que for permitido pela legislação;

**f)** Gerar energia na modalidade geração distribuída obedecendo as disposições legais;

**g)** Participar de projetos de geração distribuída realizado por associados na forma estabelecida pelo agente regulador;

**h)** Ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa desde de que expressamente autorizado pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Henri

[Signature]

Ademar

**Art.6º** O atendimento com o serviço público de distribuição de energia elétrica aos associados e não associados será regido pelas disposições contidas na legislação vigente, nas normas que regulamentam o setor elétrico brasileiro e o disposto neste estatuto.

[Signature]

[Signature]

Juliano de Brito

Adilson Benedit

[Signature]

**Art.7º** A COOPERCOCAL, visando manter sua estabilidade operacional, deverá limitar os serviços prestados a terceiros ao mínimo possível devendo, para tal, promover permanente campanha de associar seus consumidores.

## Capítulo IV

### DOS ASSOCIADOS

#### Seção I – Da admissão

*Danilo Venturillo*  
**Art. 8º** Podem associar-se a COOPERCOCAL todas as pessoas físicas que:  
I - Gozem da plenitude de sua capacidade civil;  
II - Concordem com o convencionado no presente estatuto;  
III - Que tenham suas unidades de geração e consumo de energia elétrica na área de ação da COOPERCOCAL.  
a) As pessoas jurídicas poderão ser associadas à COOPERCOCAL desde que declarem o suprimento dos requisitos do inciso II e III deste artigo;  
b) Não poderão ingressar na COOPERCOCAL as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

**Art.9º** No ato do ingresso, o candidato formulará requerimento para associar-se e deverá comprovar:

- I - Legitimidade de sua pretensão;
- II - Preencher os requisitos estabelecidos no artigo anterior e o requerimento será registrado em cadastro individual próprio e acompanhado dos comprovantes citados neste artigo sem os quais lhe será negada a admissão;
- III - Verificada a exatidão das informações constantes na proposta e aceita esta pelo conselho de administração, o candidato e o presidente da COOPERCOCAL assinarão a ficha de matrícula;
- IV - O candidato só será considerado associado após subscrever o capital social, nos termos deste estatuto.

**Art.10º** Não poderá ser associado aquele eliminado da COOPERCOCAL nos termos deste estatuto, salvo a exceção prevista no art.17, parágrafo primeiro.

#### Seção II – Dos direitos

**Art.11º** O associado tem direito a:

- I - Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, com exceção dos impedimentos previstos no presente estatuto;
- II - Propor ao conselho de administração ou às assembleias gerais, medidas de interesse da COOPERCOCAL;
- III - Votar e ser votado para membro do conselho de administração ou de fiscalização da sociedade salvo se:  
a) Possuir débito com a COOPERCOCAL;

*Paulo*

*[Signature]*

*Julio de Barros*

3

*Adilson B. Bredet*

*[Signature]*

*Ademir Cruz*

*Wenderson*

- b)** Ter relação empregatícia com a COOPERCOCAL, readquirindo, imediatamente, tal direito após a aprovação das contas do exercício em que tenha deixado o emprego pela assembleia geral;
- IV** - Votar, se admitido até a convocação da assembleia geral;
- V** - Propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- VI** - Demitir-se da sociedade quando lhe convier, observando o disposto nos arts. 15 e 16 deste estatuto;
- VII** - Realizar com a COOPERCOCAL as operações que constituam os seus objetivos;
- VIII** - Solicitar por escrito e a qualquer tempo informações sobre os negócios da COOPERCOCAL, dentro de prazos compatíveis à confecção das informações e cujas consultas deverão ser realizadas na sede da cooperativa;
- IX** - Consultar após a convocação da assembleia geral, no prazo estabelecido no edital de convocação, na sede social, as peças do balanço geral, sendo necessário para tanto, agendamento prévio;
- X** - Retirar capital, juros e sobras capitalizadas, nos termos deste estatuto;
- XI** - Tomar conhecimento dos regulamentos internos da COOPERCOCAL;
- XII** - Ter igualdade de direito assegurada pela COOPERCOCAL.

### Seção III – Das obrigações e responsabilidades

**Art.12º** São obrigações do associado, para com a COOPERCOCAL:

- I** - Subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- II** - Cumprir disposições da lei, do estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo conselho de administração e as deliberações das assembleias gerais;
- III** - Satisfazer pontualmente seus compromissos, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- IV** - Concorrer, com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto, para a cobertura das despesas gerais da sociedade;
- V** - Prestar esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com a utilização de energia elétrica;
- VI** - Zelar pelo interesse, moral e material, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais;
- VII** - Não plantar vegetação que possa atingir fios e cabos na faixa de domínio de redes de distribuição, hipótese em que a COOPERCOCAL, terá o direito e autorização para retirá-las;
- VIII** - Concordar com a passagem de linhas e redes de serviços em suas propriedades, sem prévia indenização, obedecidas às normas técnicas;
- IX** - Indenizar, pelos danos que causar a redes, ramais, derivações ou qualquer outra propriedade desta;
- X** - Cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;

*Donato Nativello*

*Henri*

*Fel*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Julio de Brito*

*[Signature]*

*Adilson Bussidit*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Ademir Caron*

XI - Realizar as operações que lhe são facultadas dentro dos objetivos da mesma, atendendo definições estatutárias, bem como, a legislação pertinente ao serviço público de distribuição de energia elétrica.

**Art.13º** O associado responde subsidiariamente, até o valor do capital por ele subscrito e, proporcionalmente, aos valores que tenha sido solidário diretamente ou através de assembleia geral, pelos compromissos da COOPERCOCAL, em face de terceiros.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade subsidiária, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até o adimplemento da obrigação, mas só poderá ser invocada pela COOPERCOCAL.

**Art.14º** As obrigações dos associados falecidos, contraídas com COOPERCOCAL e as oriundas de sua responsabilidade como associado passam aos herdeiros.

#### Seção IV - Da exclusão, demissão e eliminação

**Art.15º** A exclusão do associado será feita em razão de:

- I - Dissolução da pessoa jurídica;
- II - Morte da pessoa física;
- III - Incapacidade civil absoluta;
- IV - Deixar o associado de atender aos requisitos estatutários de ingresso na COOPERCOCAL.

**Art.16º** Demissão é a retirada espontânea do associado.

**Parágrafo Único** - Deverá o associado apresentar requerimento escrito ao presidente do conselho de administração que o deferirá mediante apuração dos saldos derivados de suas quotas-parte.

**Art.17º** A eliminação é a penalidade aplicável ao associado em virtude das infrações previstas neste estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - O associado eliminado responderá pelos prejuízos que seus atos causarem a COOPERCOCAL.

**Parágrafo Segundo** - O conselho de administração poderá homologar decisão proferida em processo de eliminação do associado que:

- I - Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a COOPERCOCAL ou que colida com os seus objetivos;
- II - Houver praticado ato desonroso que desabone o conceito da sociedade;
- III - Deixar de cumprir as normas fixadas para a distribuição de energia elétrica ou praticar abusos ou fraudes na sua utilização;
- IV - Houver levado a COOPERCOCAL a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- V - Permanecer em débito com a COOPERCOCAL de faturas vencidas por 06 (seis) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados ao longo de 12 meses.

**Parágrafo Terceiro** - O associado eliminado por inadimplência poderá associar-se novamente, se quitar o débito o qual originou sua eliminação.

*Danilo*  
*Mestri*

*Hebe*

*Paul*

*Adilson Bevedet*  
5

*Ademir*

*[Signature]*

**Parágrafo Quarto** - A devolução das quotas-partes nos casos de demissão, exclusão ou eliminação se dará da seguinte forma:

I - Após a aprovação pela assembleia geral das contas do exercício na qual ocorreu o desligamento;

II - Será considerado para devolução de quotas de participação ao associado demitido na ordem cronológica dos requerimentos, obedecidos a forma e os prazos de sua integralização;

III - Quando a devolução colocar em risco a estabilidade financeira da COOPERCOCAL poderá o conselho de administração estabelecer critérios para devolução em parcelas mensais ou anuais.

**Parágrafo Quinto** - O associado eliminado ou excluído tem direito ao contraditório e ampla defesa, por meio de recurso até a primeira assembleia após o ato da eliminação ou exclusão.

## Capítulo V

### DO CAPITAL SOCIAL

**Art.18º** O capital social da COOPERCOCAL é representado por quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, não tendo limite quanto ao máximo, variando conforme o número de cotas subscritas, porém nunca inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Parágrafo Primeiro** - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não pode ser negociada nem dada em garantia, sua subscrição, realização, transferência ou restituição será escriturada na ficha de matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente.

**Parágrafo Segundo** - O capital social poderá ser integralizado à vista, ou em prestações devidamente estipulado pelo conselho de administração.

**Parágrafo Terceiro** - Para efeito de integralização de quotas-partes ou aumento de capital social, a COOPERCOCAL poderá receber bens previamente avaliados e devidamente aprovados pela assembleia geral.

**Art.19º** O associado, para ser admitido, deverá subscrever no mínimo 50 (cinquenta) quotas-partes.

## Capítulo VI

### DA ASSEMBLEIA GERAL

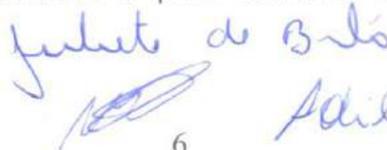
**Art.20º** A assembleia geral dos associados é o órgão supremo da COOPERCOCAL, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomando toda e qualquer decisão de interesse da sociedade:

I - Suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes;

II - As assembleias poderão ser: Ordinárias ou Extraordinárias;

**Parágrafo Único** - A assembleia geral poderá ser suspensa por motivos de aprofundamento de estudos e para tomadas de decisões mais seguras,



*Felipe de Brito*  


*Adilson Benedit*  




*Dante Martins*

*Leandro*





*Ademir Coroa*

desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o "quorum" de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia e a suspensão não perdure por tempo legal hábil para nova convocação.

**Art.21º** A assembleia geral em regra será convocada e dirigida pelo presidente, após deliberações do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art.22º** Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, às assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de:

I - 20 (vinte) dias para a primeira convocação;

II - 1 (uma) hora para a segunda convocação;

III - 1 (uma) hora para a terceira convocação.

a) As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

**Art.23º** Não havendo quorum para instalação da assembleia convocada nos termos do artigo anterior será feita nova série de 3 (três) convocações com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**Parágrafo Único** - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade.

**Art.24º** Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

I - A denominação da COOPERCOCAL, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", especificando se ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - Dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - Para efeito de cálculo do "quorum" de instalação e apreciação do critério de representação será considerado o número dos associados existentes na data da convocação para a assembleia;

VI - A assinatura do responsável pela convocação.

a) No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou;

b) Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentados pelos associados, publicados em jornal e divulgados em rádio na área de abrangência da COOPERCOCAL.

**Art.25º** É da competência das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do conselho de administração, ou, de fiscalização.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Adilson Bevedit*

*Handwritten signature*

*Ademir Cesar*

*Handwritten notes: Demais assinaturas*

*Handwritten notes: Manoel Cesar*

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art.26°** Considera quorum para instalação da assembleia geral:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;

II - Metade mais 1 (um) dos associados, em condições de voto, em segunda convocação;

III - Mínimo de 10 (dez) associados, em condições de voto, na terceira e última convocação.

a) Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será registrado pelas assinaturas apostas no livro de presença das assembleias gerais ou paginas produzidas por meio eletrônico registrando dados da cooperativa, das convocações e dos associados.

**Art.27°** Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo secretário da COOPERCOCAL, sendo por eles, convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes:

I - Na ausência do secretário da COOPERCOCAL e de seu substituto, o presidente convidará outra pessoa para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

II - Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos somente por associado que tenha sido escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação;

III - Poderá o presidente solicitar a assembleia a aprovação de pessoa para presidir e secretariar os trabalhos durante a realização da mesma.

**Art.28°** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, todavia não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art.29°** Nas assembleias gerais onde for discutida prestação de contas, o presidente da COOPERCOCAL, logo após a leitura do relatório do conselho de administração, das peças contábeis e do parecer do conselho fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria:

I - Transmitida à direção dos trabalhos, o presidente, diretores e fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo no recinto, a disposição da assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

II - O coordenador indicado escolherá entre os associados um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata da assembleia.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Juliano de Brito*

*Handwritten signature*

*Adilson Benedit*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Ademar Cuen*

*Dante Martins*

*Handwritten signature*

**Art.30º** As deliberações das assembleias gerais somente poderão versar sobre os assuntos do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação:

I - Nas eleições para os cargos dos órgãos de administração e fiscalização, a votação será obrigatoriamente secreta, salvo se a assembleia deliberar pela aclamação em caso de chapa única concorrente ao pleito, sendo que para os demais assuntos a assembleia poderá optar pelo voto de aclamação;

II - O que ocorrer na assembleia geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada no livro próprio ou folhas produzidas por meio eletrônico, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo presidente, pelo secretário, e no mínimo 10 (dez) associados presentes na assembleia em condições de votar, e, por outros que o queiram fazer;

III - As deliberações nas assembleias gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

### Seção I - Da assembleia geral ordinária

**Art.31º** A assembleia geral ordinária, será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses que sucederem o encerramento do exercício, e deliberará sobre os assuntos que constarão da ordem do dia, especialmente:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada do parecer do conselho fiscal, e auditoria independente compreendendo:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço Patrimonial;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

d) Parecer do conselho fiscal e auditoria independente.

II - Destinação de sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para as reservas obrigatórias;

III - Eleição dos componentes do conselho de administração, do conselho fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - Fixação do pró-labore e cédula de presença às reuniões dos conselhos de administração e fiscal com vigência até a prestação de contas do exercício em curso;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 33 deste estatuto.

a) A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo ou simulação, bem como de infração da lei ou deste estatuto.

### Seção II - Da assembleia geral extraordinária

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

9

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

**Art.32°** A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art.33°** É de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do estatuto;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança do objetivo da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- V - Contas do liquidante.

a) São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em condições de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## Capítulo VII

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art.34°** A COOPERCOCAL será administrada por um conselho de administração composto por 9 (nove) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, para um mandato de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo Primeiro** - O conselho de administração a ser eleito conforme descrito neste artigo será composto pelos seguintes cargos:

#### Efetivos:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c)1° Secretário
- d)2° Secretário
- e)1° Conselheiro
- f)2° Conselheiro
- g)3° Conselheiro
- h)4° Conselheiro
- i)5° Conselheiro

#### Suplentes:

- 1° Suplente
- 2° Suplente
- 3° Suplente

**Parágrafo Segundo** - É obrigatória à renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) do conselho de administração.

**Parágrafo Terceiro** - O membro do conselho de administração que concorrer a eleições públicas deverá licenciar-se de sua função sem remuneração no período compreendido entre o prazo mínimo estabelecido pela legislação eleitoral para desincompatibilização e o seu retorno deverá

*Paulo*

*[Handwritten signature]*

*Juliano de Brito*

*Adilson Bezerra*

*[Handwritten signature]*

*Danilo Martins*

*Raulino*

*[Handwritten signature]*

*Ademir Cavon*

ocorrer até 5 (cinco) dias depois do pleito, da renúncia ou da não homologação da candidatura.

**Parágrafo Quarto** - O membro do conselho de administração que for eleito em eleições públicas deverá apresentar pedido de renúncia até a data de sua diplomação ou será, automaticamente, por força deste estatuto, destituído de sua função na cooperativa após assumir seu cargo eletivo.

**Parágrafo Quinto** - Não podem compor o conselho de administração, parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral ou por afinidade.

**Parágrafo Sexto** - Os administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

**Parágrafo Sétimo** - A COOPERCOAL responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**Parágrafo Oitavo** - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art.35º** São inelegíveis:

I - As pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

II - Os associados que estejam ocupando cargo público eletivo do poder Executivo ou Legislativo e que estejam em pleno gozo de seu mandato, devendo demitir-se do referido cargo para viabilizar sua candidatura a cargos eletivos da cooperativa;

III - Associados que não tenham operado com a COOPERCOAL durante o prazo mínimo de (6) seis meses anteriores à assembleia;

IV - As pessoas que forem condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público, contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência, contra o meio ambiente e a saúde pública, eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos, de redução à condição análoga à de escravo, contra a vida e a dignidade sexual, praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando, os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo compreendido entre o cumprimento da pena e 8 (oito) anos após o cumprimento da mesma;

V- Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de

Dante  
Mestri

Hand  
Cas

Ademar  
Cavan

Juliet de Brito

Adilson Beraldo





- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, e o parecer do conselho fiscal.

VII - Representar ativa e passivamente a COOPERCOCAL, em juízo e fora dele.

**Art.40º** Ao vice-presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente, substituindo-o nos seus impedimentos.

**Art.41º** Ao secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Secretariar e lavrar as atas das reuniões do conselho de administração e das assembleias gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- II - Assinar, conjuntamente com o presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

### Capítulo VIII

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art.42º** A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um conselho fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela assembleia geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes:

- I - Não podem fazer parte do conselho fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art.35 deste estatuto, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;
- II - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos conselhos de administração e conselho fiscal.

**Art.43º** O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros:

- I - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário;
- II - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do conselho de administração ou da assembleia geral;
- III - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;
- IV - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, e constarão da ata, lavrada no livro próprio ou folhas produzidas por meio eletrônico, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos três fiscais presentes.

*Dante Martinello*

*Leonir*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*José de Brito*

*Adilson Benedit*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Ademir Ceron*



**Art.46°** As eleições do conselho de administração e do conselho fiscal serão realizadas através de assembleia geral:

I - No seu processamento observar-se-á as disposições legais e estatutárias, especialmente as contidas neste capítulo;

II - Os trabalhos serão coordenados por uma comissão denominada "Comissão de Eleição", formada pelo conselho de administração especificamente para esta finalidade;

III - Todas as deliberações tomadas pela "Comissão de Eleição" deverão estar em conformidade com o estatuto, sendo as demais situações avaliadas pelo conselho de administração.

**Art.47°** Os associados interessados em concorrer ao pleito para o conselho de administração e o fiscal, deverão compor chapas que serão inscritas junto à administração da COOPERCOCAL, até 10 (dez) dias antes da realização da assembleia geral:

**Parágrafo Primeiro** - Para o registro da chapa a mesma deverá conter os seguintes documentos:

I - Requerimento de solicitação de registro da chapa firmado por membro desta ou associado;

II - Composição da chapa identificando seus componentes e respectivos cargos;

III - Autorização de participação dos membros da chapa por escrito e com firma reconhecida;

IV - Cópia da declaração de imposto de renda pessoa física ou, caso seja isento, declaração de bens assinada pelo candidato e com firma reconhecida;

V - Cópias autenticadas da carteira de identidade e do CPF;

VI - Certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça, Estadual e Federal.

**Parágrafo Segundo** - As irregularidades por ventura existentes nas chapas inscritas deverão ser notificadas pelo presidente da cooperativa ao apresentante da chapa em até 24 (vinte e quatro) horas após sua inscrição, sendo que, após a notificação, o mesmo terá 48 (quarenta e oito) horas para saná-las. O não cumprimento resultará na eliminação da chapa por inteiro.

**Parágrafo Terceiro** - A posse dos eleitos para o conselho de administração ocorrerá 5 (cinco) dias após a eleição não podendo exceder o último dia do mês de março, circunstância em que resultará na redução deste prazo.

**Art.48°** São requisitos para participar das chapas que concorrem ao pleito:

I - Estar em dia com as obrigações de associado;

II - Estar em pleno gozo de seus direitos sociais;

III - Não estar submetido a processo falimentar ou de insolvência;

IV - Não ter sido condenado por crimes contra ordem tributária, financeira ou econômica;

V - Não ser inelegível nos termos do artigo 35 deste estatuto;

VI - Não ter condenação por atos de improbidade administrativa que importem enriquecimento ilícito, causam prejuízo ao erário, que atentam

Dante Martinello

David Luiz

Felipe

[Handwritten signature]

Felipe de Brito

[Handwritten signature]

Adilson Beraldo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ademir Ceran

contra os princípios da administração pública e ou que sejam decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefícios financeiro ou tributário.

**Art.49º** Para exercer o direito de voto o associado deverá apresentar-se munido de carteira de associado ou documento oficial com fotografia que o identifique.

**Parágrafo Primeiro** - Independente do número de ligações, cada associado terá direito a somente 01 (um) voto.

**Parágrafo Segundo** - Não será permitida a votação por procuração.

**Parágrafo Terceiro** - As pessoas jurídicas associadas exercerão o direito de voto através de seu representante legal, constante da lista de votação, sendo que, em caso de ocorrer mudança, deverá ser apresentada cópia do original do contrato social.

**Parágrafo Quarto** - As entidades associadas, para exercerem seu direito de voto, deverão apresentar o original ou fotocópia do livro de atas ou estatuto para comprovação do representante legal ou documento de delegação emitido pela autoridade competente.

**Art.50º** A votação poderá ser realizada em outros locais além do município sede, desde que seja previsto no edital de convocação da assembleia.

**Art.51º** É facultado à chapa substituir associado que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o término final do prazo do registro.

## Capítulo X

### DOS LIVROS

**Art.52º** A COOPERCOCAL deverá ter os seguintes livros:

I - De Matrícula;

II - De atas das assembleias gerais;

III - De atas do conselho de administração;

IV - De atas do conselho fiscal;

V - De presença dos associados nas assembleias gerais;

VI - Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

a) É facultada a adoção de livros, de folhas soltas, fichas ou meios magnéticos permitidos por lei.

**Art.53º** No Livro ou ficha de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e deverá constar:

I - O nome, data de nascimento, sexo, estado civil, nacionalidade, profissão, residência do associado, CPF, identidade e filiação;

II - A data de admissão, quando for o caso, a de demissão, de eliminação ou exclusão;

III - A conta corrente das suas quotas-partes do capital social.

a) Em caso do associado ser pessoa jurídica deverá constar a razão social, CNPJ, Inscrição Estadual quando houver, data de fundação e endereço.

## Capítulo XI

### DOS FUNDOS

**Art.54°** A COOPERCOCAL constitui os seguintes fundos:

I - Fundo de reserva constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício social:

a) Identificadas perdas durante o exercício, o conselho de administração poderá utilizar o fundo de reserva independente de deliberação em assembleia geral.

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e funcionários, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício social;

III - Fundo de expansão e manutenção do sistema de distribuição, priorizando a universalização dos serviços em sua área de atuação, constituído de 50% (cinquenta por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício social.

**Art.55°** Além do percentual legal sobre as sobras líquidas apuradas no exercício destinado aos fundos, a COOPERCOCAL obriga-se a reverter em seu favor:

I - Ao fundo de reserva:

a) Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

b) O produto da taxa cobrada sobre transferência de quotas-partes;

c) Os auxílios e doações sem destinação especial.

II - Ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, os eventuais lucros apurados nas operações praticados através de atos não cooperativos.

**Art.56°** A COOPERCOCAL através de sua assembleia poderá criar outros fundos determinando sempre ao fazê-lo, os objetivos, sua finalidade, origem dos recursos, prazos de duração e forma de sua liquidação.

## Capítulo XII

### DAS SOBRAS, BALANÇO GERAL E PERDAS APURADAS

**Art.57°** As sobras líquidas é o resultado positivo apurado no balanço geral.

**Parágrafo Único** – As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos fundos obrigatórios e estatutários, serão rateadas entre os associados na direta proporção do usufruto dos serviços, respeitada a proporcionalidade da geração dos seus resultados por classe de consumo e Kwh consumidos, salvo decisão diversa da assembleia geral.

**Art.58°** As perdas de cada exercício, serão cobertas com o saldo do fundo de reserva legal, porém se este for insuficiente, serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, inclusive a proporcionalidade das operações com não associados, salvo deliberação adversa da assembleia geral.

**Parágrafo Único.** Caso sejam apuradas perdas em operações com não associados deverão ser abatidas do fundo de reserva legal.

### Capítulo XIII

#### DA DISSOLUÇÃO

**Art.59º** A COOPERCOCAL se dissolverá, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

I - Tenha alterado sua forma jurídica;

II - O número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou o seu capital social se tornar inferior ao estipulado neste estatuto, salvo se até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

III - Cancelado sua autorização de funcionamento;

VI - Paralisado suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

a) Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

### Capítulo XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

**Art.60º** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

**Art.61º** A COOPERCOCAL é aderente ao "Programa de Autogestão do Cooperativismo Catarinense".

**Art.62º** As disposições constantes deste estatuto passarão a vigorar na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Cocal do Sul, 08 de fevereiro de 2019.

  
Altair Lorival de Melo  
Presidente

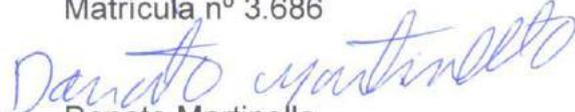
  
Nádia Guollo Bortolatto  
Secretária

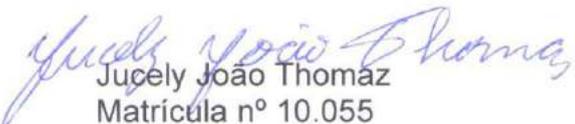
  
Juliano de Brito

  
Adilson Bavedet

Associados que assinaram a ata da AGE de 08/02/2019

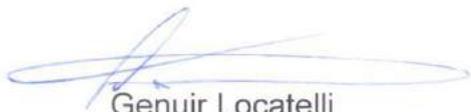
  
Itor Marino Polla  
Matrícula nº 3.686

  
Donato Martinello  
Matrícula nº 4.362

  
Jucely João Thomaz  
Matrícula nº 10.055

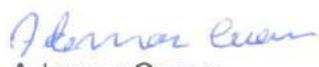
  
Adilson Benedet  
Matrícula nº 14.511

  
Daniel de Avila  
Matrícula nº 12.605

  
Genuir Locatelli  
Matrícula nº 9.493

  
Dionei Rosa  
Matrícula nº 6.937

  
Marisol Machado  
Matrícula nº 12.639

  
Ademar Ceron  
Matrícula nº 2.166

  
Juliete de Brito  
Matrícula nº 8.799